

TERMO DE REFERÊNCIA (EMERGENCIAL)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DA REDE PÚBLICA, EM FROTA DE PROPRIEDADE DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – SEEDF.

2015

1 – DO OBJETO

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Subsecretaria de Infraestrutura e Apoio Educacional
Coordenação de Transporte Escolar

Este Termo de Referência estabelece as normas específicas para contratação de empresa especializada em serviços de gestão do transporte escolar para alunos da rede pública, em frota de propriedade da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF, a fim de suprir suas necessidades e demandas em caráter emergencial.

2 – DA JUSTIFICATIVA

A demanda por esses serviços ocorre em razão da SEEDF não possuir, em seu quadro, recursos humanos necessários ou suficientes para exercer as funções objeto desta contratação, como a manutenção preventiva e corretiva de veículos; o fornecimento de combustível; a gestão, operacionalização e supervisão das equipes e frota (condutores, monitores, espaços físicos – garagem), haja vista que as mesmas são alheias à atividade fim da Pasta, sem contar com o fato de a SEEDF ter que disponibilizar um considerável quantitativo de servidores (muitos deles professores) para administrar situações bem distintas do seu *mister* profissional originário.

É importante reconhecer a importância da realização dessas atividades por empresas especializadas no tema transporte de passageiros para a administração dos serviços que serão prestados com a utilização de frota oficial do órgão pois, com isso, desincumbe-se servidores, dirigentes e autoridades da SEEDF de atribuições que, apesar de relevantes, podem ser desenvolvidas perfeitamente por meio de prestação de serviços terceirizados.

A SEEDF, com o objetivo de dar continuidade ao cumprimento das normas legais referentes à oferta de transporte público escolar, como programa suplementar de garantia ao direito à educação, intentando assegurar, com qualidade ainda melhor, o transporte escolar aos alunos da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, adquiriu em 2013, através do Programa Caminho da Escola do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, 106 (cento e seis) veículos escolares que se encontram em plena operação. Em 2014 foram adquiridos mais 22 (vinte e dois) novos veículos que irão compor uma frota de 128 (cento e vinte e oito) veículos escolares em atividade no ano de 2015, de forma a garantir, o art. 34 da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, bem como promover o desenvolvimento das atividades externas ao Programa de Educação Integral com atendimento aos Centros de Ensino Especial, Educação Integral em Tempo Integral e atividades extracurriculares.

A SEEDF, sempre buscando oferecer um serviço de qualidade ao seu principal cliente – o aluno, e por não possuir estrutura de recursos humanos e nem logísticos para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, adotou as medidas legais e tempestivas para a celebração de um Acordo de Cooperação com a Sociedade de Transporte Coletivo de Brasília – TCB, conforme o Decreto nº 34.528, de 25 de julho de 2013, que possibilitou, em 2014, atender com qualidade as metas educacionais propostas pela Pasta.

Dessa forma, a SEEDF elaborou o Termo de Referência relativo ao processo administrativo nº 080.001199/2015 para contratação de empresa especializada no transporte escolar, a fim de garantir o direito constitucional ao acesso à educação.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Subsecretaria de Infraestrutura e Apoio Educacional
Coordenação de Transporte Escolar

Esta pasta possui 14 (quatorze) contratos de transporte escolar, atendendo aproximadamente 45.000 (quarenta e cinco mil) alunos em todas as Regiões Administrativas.

Destacamos que a contratação em regime emergencial, ou até a conclusão da licitação regular em curso, se faz necessária, considerando que esse atendimento possui um cunho diferenciado, uma vez que é direcionado, especialmente, aos Centros de Ensino Especial, ao Programa Viver Sem Limite e aos alunos com deficiência inseridos no Programa de Benefício de Prestação Comunitária da Assistência Social - BPC e, mesmo estando os contratos para o transporte escolar em vigor, os mesmos não suportariam, financeiramente, esse tipo de atendimento. Ademais, muitos desses contratos já foram objeto de celebração de Termo Aditivo de 25% (vinte e cinco por cento) previstos na Lei 8.666/1993.

Não obstante, a contratação pode assegurar ao Governo do Distrito Federal uma excelente e ágil prestação do serviço. Assim, considerando esta a missão da SEEDF, busca-se afastar as condições de desigualdade e propiciar, por intermédio do transporte escolar, o acesso e a permanência do educando na escola, de forma ininterrupta, efetiva e eficaz, atendendo, uma demanda educacional específica mas, conseqüentemente, o interesse da coletividade, à luz da supremacia do interesse público.

Como já mencionado, e com o intuito de ofertar maior qualidade aos serviços prestados, a SEEDF inovou com a aquisição de frota própria (ônibus escolares). Tal aquisição melhorou a média de idade dos veículos utilizados, garantindo melhor condição de segurança aos estudantes e, contribuiu, de forma incontestável, com a redução da evasão/abandono escolar.

A título de informação, parte dos veículos tipo ônibus foi adquirida com recursos próprios, parte com recursos do FNDE por meio do Programa Caminho da Escola e Viver sem Limites, e parte com recursos de emendas parlamentares.

A gestão do transporte escolar, para constante melhoria dos serviços deverá atentar para:

a) alteração constante do número de beneficiários, que acarretam aumento da quantidade de veículos para o atendimento, seja pela inclusão de novos percursos ou pela alteração dos existentes; e

b) novas demandas que surgem, seja pelas novas concepções ideológicas de educação e atendimento às necessidades reais dos discentes, que implicam em atividades diversificadas, curriculares ou extracurriculares, não adstritas somente ao âmbito escolar; ou seja pelo atendimento à garantia de efetivação do direito subjetivo à educação, como fins colimados na Constituição Federal de 1988, e baseados em todos os princípios esculpados nos diplomas infraconstitucionais atinentes à educação..Nesse contexto, fica mais uma vez demonstrada a necessidade em caráter de urgência da contratação.

3 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Subsecretaria de Infraestrutura e Apoio Educacional
Coordenação de Transporte Escolar

Do ponto de vista das justificativas formais (jurídico-administrativas), consideramos as normas a seguir destacadas:

A Constituição Federal, em seu artigo 227, prevê que a educação é um direito da criança e do adolescente. Da mesma forma, esse direito está contido no Princípio 7º da Declaração Universal dos Direitos Humanos. O direito à educação deve ser garantido mesmo nos casos em que a criança mantenha residência em localidade distante da escola na qual está matriculada, conforme consta do art. 208, VII, da Constituição Federal: *atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.*

Nos termos do Decreto nº 31.195/2009, compete à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal a *assistência ao educando, mediante programas complementares de material didático, alimentação, saúde e transporte escolar.*

Com efeito, cumpre registrar que pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, art. 4º, o *Poder Público tem o dever de assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à educação.* O mesmo Estatuto, no art. 53, preceitua que *a criança e o adolescente têm o direito à educação, sendo-lhes assegurada igualdade de condições para o acesso e permanência na escola pública e gratuita próxima de sua residência.*

Ainda considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, o art. 54, inciso VII consagra como dever do Estado, em sentido amplo, assegurar à criança e ao adolescente o atendimento ao ensino fundamental por meio de programas suplementares de transporte, dentre outros. O parágrafo primeiro do mesmo artigo expressa que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito constitui direito público subjetivo; já o parágrafo seguinte determina que o não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa em responsabilidade da autoridade competente.

Destaca-se ainda que, o inciso III do ECA determina que o atendimento educacional aos estudantes com deficiência e/ou Transtorno Global do Desenvolvimento -TGD seja especializado, sendo esse, preferencialmente, ministrado na rede regular de ensino.

Além do atendimento do Ensino Especial, a pretensa contratação se faz necessária para o atendimento à Educação Integral em Tempo Integral (PROEIT), conforme prevê o art. 34 da Lei nº 9.934, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação – LDB.

Nos mesmos moldes constitucionais citados anteriormente, a aludida lei contempla, em seu art. 3º, os princípios norteadores da promoção do ensino: igualdade de condições para acesso e permanência na escola e a garantia do padrão de qualidade da educação. Assegura, também, como dever do Estado, a educação básica obrigatória e gratuita (Emenda Constitucional 59, de novembro/2009), inclusive, para os que a ele não tiveram acesso na idade própria; a oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando; a oferta de educação escolar regular para jovens

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Subsecretaria de Infraestrutura e Apoio Educacional
Coordenação de Transporte Escolar

e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola; o atendimento ao educando na educação básica pública, por meio de programas suplementares, mormente, como objeto do presente Termo de Referência, o transporte escolar; e padrões mínimos de qualidade de ensino definido como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem.

Consta também, do art. 5º, *caput* e § 4º, a educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurando a oferta gratuita para todos os que a ela tiveram acesso na idade própria, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009, bem como o direito público subjetivo, traduzindo como crime de responsabilidade caso seja comprovada a negligência da autoridade competente quanto a eventual ausência de seu regular oferecimento.

Destarte, analisadas as disposições normativas, percebe-se que à Administração Pública cabem ações que oportunizem ao cidadão ter acesso à educação e à permanência na escola. O transporte escolar é parte absolutamente integrante deste direito.

4 – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Trata-se da prestação de serviços de seguinte natureza:

Atendimento, **em caráter emergencial**, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, ou até a conclusão do processo regular licitatório que está inscrito sob o nº 080.001199/2015, por empresas especializadas na prestação de serviços de transporte escolar, para gerenciar e operacionalizar a frota própria de Ônibus Escolares Adaptados da SEEDF, POR PREÇO UNITÁRIO POR KM RODADO, nele incluídos todos os tributos, encargos, despesas indiretas e benefícios, incluindo o fornecimento de combustível, manutenção corretiva e preventiva dos veículos, garagem, 2 (dois) operadores, sendo 1 (um) condutor (motorista) e 1 (um) monitor para cada veículo; supervisores de equipe, com a finalidade de supervisionar as equipes e os espaços físicos (garagem dos veículos) em consonância com as determinações expressas designadas pela SEEDF, com a finalidade de prestar serviços de transporte público escolar gratuito aos estudantes da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, para alunos deficientes e/ou com Transtorno Global do Desenvolvimento -TGD, Programa Viver sem Limites e Programa de Benefício de Prestação Comunitária da Assistência Social-BPC, devidamente matriculados nos Centros de Ensino Especial, em trajetos urbanos ou rurais da residência/Instituição Educacional/residência, atendimento a Educação Integral em Tempo Integral, Escolas Parque e atividades extracurriculares, nas Regiões Administrativas de BRAZLÂNDIA, CEILÂNDIA, TAGUATINGA, SAMAMBAIA, SOBRADINHO, GAMA, GUARÁ, PLANO PILOTO, PLANALTINA, NÚCLEO BANDEIRANTE, SANTA MARIA, PARANOÁ, SÃO SEBASTIÃO, RECANTO DAS EMAS E ITAPOÃ.

4.1 – DOS VEÍCULOS

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Subsecretaria de Infraestrutura e Apoio Educacional
Coordenação de Transporte Escolar

4.1.1 – Os veículos são de propriedade da SEEDF e o quantitativo está de acordo com a Planilha de Itinerários e Trajetos Estimados e Prestabelecidos por Região (ENCARTE B).

4.1.2 – Veículos com máximo de 10 (dez) anos de vida útil e dentro das Normas da Associação Brasileira de Normas e Técnicas – ABNT (ENCARTE C).

4.1.3 – Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo), extintor de incêndio, sonorizador de marcha ré, lanternas de luz fosca ou amarelas, disposta nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior traseira, cintos de segurança em número igual a lotação.

4.1.4 – Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONATRAN.

4.2 – DOS PROFISSIONAIS

As exigências técnico-pessoais ora estabelecidas decorrem da necessidade de garantir a prestação de serviços de qualidade para a Contratante, dentro dos padrões de eficiência que devem pautar os serviços desenvolvidos no órgão, sejam eles executados direta ou indiretamente.

A Contratada fornecerá os profissionais de acordo com as demandas estabelecidas pela Contratante, bem como arcará com todos os vínculos empregatícios com os mesmos, em conformidade com a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e demais leis vigentes.

Fica expressamente proibida aos profissionais contratados e alunos, a utilização ou transporte de objetos perfuro-cortantes e de artefatos que atentem contra a saúde física ou mental dos discentes, bem como o uso ou comercialização de quaisquer mercadorias, mormente bebidas alcoólicas, cigarros, charutos e similares.

4.2.1 – Motoristas

Será necessária a contratação de 1 (um) motorista por veículo, totalizando 128 (cento e vinte e oito) motoristas, para a condução dos veículos oficiais de transporte escolar da frota da SEEDF, a serem utilizados, inicialmente, no transporte de alunos dos Centros de Ensino Especial, do Programa de Educação Integral e das Escolas Parque.

Os profissionais motoristas devem se enquadrar no art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro, sendo necessários os seguintes requisitos:

4.2.1.1 possuir Carteira Nacional de Habilitação – Categoria “D ou E”;

4.2.1.2 ter idade superior a 21 (vinte e um anos);

4.2.1.3 não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses da data do contrato;

4.2.1.4 não ter antecedentes criminais, possuir curso especializado, nos termos da regulamentação do Conselho de Trânsito - CONTRAN. Apresentar certidão negativa do

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Subsecretaria de Infraestrutura e Apoio Educacional
Coordenação de Transporte Escolar

registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo e corrupção de menores, renovável a cada 5 (cinco) anos;

4.2.2.5 apresentar-se uniformizado, trajando calças compridas, camisa com manga e calçado fechado. O vestuário deverá conter o logotipo da empresa;

4.2.2.6 portar, durante a condução do veículo, a Carteira Nacional de Habilitação - CNH com os registros dos cursos obrigatórios conferida pelo órgão fiscalizador de trânsito competente; e

4.2.2.7 o disposto acima não exclui o cumprimento de demais exigências previstas em regulamentos próprios para o transporte de escolar (Art. 139 do Código Trânsito Brasileiro - CTB), bem como de quaisquer exigências que venham a ser estabelecidas na legislação durante a vigência do contrato.

4.2.2 – Monitores

A Contratada deverá disponibilizar 1 (um) monitor por veículo, atendendo aos seguintes requisitos:

4.2.2.1 ter idade superior a 18 (dezoito) anos;

4.2.2.2 ter ou estar cursando o Ensino Médio;

4.2.2.3 ter cursos de primeiros socorros, carga horária mínima de 12 (doze) horas;

4.2.2.4 ter curso de monitor de transporte escolar;

4.2.2.5 apresentar-se uniformizado, trajando calças compridas, camisa com manga e calçado fechado. O vestuário deverá conter o logotipo da empresa;

4.2.2.6 permanecer devidamente identificado, durante a execução dos serviços;

4.2.2.7 ter sempre em mãos agenda, caderno ou qualquer bloco de anotações para qualquer tipo de situações adversas ocorridas durante a prestação dos serviços;

4.2.2.8 aparência pessoal adequada, demonstrar educação, demonstrar capacidade de auto-avaliação; e

4.2.2.9 apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal relativa aos crimes de homicídio, roubo e corrupção de menores, renovável a cada 5 (cinco) anos.

4.2.3 – Supervisores

A Contratada deverá disponibilizar 5 (cinco) supervisores, sendo 1 (um) por Lote, em função do quantitativo de motoristas e de monitores contratados, com o seguinte perfil técnico e atribuições:

4.2.3.1 possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH com os registros dos cursos obrigatórios, conferido pelo órgão fiscalizador de trânsito competente;

4.2.3.2 possuir ensino médio completo em qualquer curso reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC;

4.2.3.3 possuir experiência mínima de 06 (seis) meses na função requerida ou similar devidamente comprovada na Carteira de Trabalho – CTPS;

4.2.3.4 demonstrar educação, espírito de liderança, e capacidade de auto-avaliação;

4.2.3.5 apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal relativa aos crimes de homicídio, roubo e corrupção de menores, renovável a cada 5 (cinco) anos;

4.2.3.6 inspecionar, diariamente, a apresentação pessoal dos motoristas e dos monitores quanto à utilização dos uniformes pessoais, asseio, condições de higiene

pessoal, higidez mental e portabilidade dos documentos necessários ao desempenho das atribuições delegadas;

4.2.3.7 registrar, em apontamentos próprios, a frequência e a pontualidade dos motoristas/monitores e registrar, em relatório diário, o horário de início e de fim de cada viagem realizada, os acontecimentos que julgar necessários, comunicando imediatamente ao executor do Contrato eventuais distorções; e

4.2.3.8 orientar os motoristas e monitores quanto à correta utilização dos veículos, observando seu estado de conservação e segurança.

4.3 – DOS ITINERÁRIOS E QUILOMETRAGEM ESTIMADA

4.3.1 Para efeito desta contratação ficam estabelecidos os seguintes conceitos:

- a) **itinerário:** é o registro do trajeto a ser percorrido para o deslocamento do aluno desde o seu embarque até a Instituição de Ensino de destino, de acordo com as necessidades estabelecidas pela SEEDF; e
- b) **trajeto:** é o espaço efetivamente percorrido.

4.3.2 A quantidade total estimada de quilometragem para as regiões da presente contratação foi apurada levando-se em consideração os itinerários preestabelecidos no ENCARTE B, resultado da soma algébrica dos totais de quilômetros mensais calculados para percorrer os trajetos (total mensal de trajetos calculados para os itinerários preestabelecidos) de 22 (vinte e dois) dias multiplicados por 180 (cento e oitenta) dias (período da vigência contratual para efetiva prestação de serviços).

4.3.3 Classificam-se como preestabelecidos os itinerários e a quilometragem para os trajetos baseados nos atendimentos atuais de acesso à escola e vice-versa, constantes do ENCARTE B.

4.3.4 Os itinerários e trajetos poderão eventualmente ser alterados, acrescidos ou substituídos, de forma provisória ou definitiva, para atender atividades curriculares e extracurriculares de cunho pedagógico previstas na norma educacional da qual tratam as disposições legais pertinentes ao direito à educação, bem como por ocasião de mudanças de endereço ou ingresso de novos alunos que preencham os requisitos para o benefício.

4.4.5 Poderá ocorrer qualquer alteração, acréscimo ou substituição de trajeto, de forma provisória ou definitiva, desde que devidamente motivada e com prévia e formal autorização do Executor do Contrato e da Coordenação de Transporte Escolar.

5 – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados nas Regiões Administrativas de Brazlândia, Ceilândia, Taguatinga, Samambaia, Sobradinho, Gama, Guará, Plano Piloto, Planaltina, Núcleo Bandeirante, Santa Maria, Paranoá, São Sebastião, Recanto das Emas e Itapoã, nos itinerários e trajetos preestabelecidos, inicialmente, em conformidade com o ENCARTE B.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Subsecretaria de Infraestrutura e Apoio Educacional
Coordenação de Transporte Escolar

- 6.1 acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por intermédio de seus executores;
- 6.2 definir o modelo do mapa a ser utilizado pela Contratada para informar a frequência dos alunos transportados;
- 6.3 promover vistorias nos veículos antes da utilização dos mesmos ou a qualquer tempo, a fim de verificar o atendimento das exigências estabelecidas neste Termo de Referência;
- 6.4 informar a necessidade de alteração, inclusão ou substituição de itinerário ou trajeto, por ocasião da inclusão e/ou exclusão de alunos, em razão de transferência de unidades de ensino ou endereços;
- 6.5 informar a necessidade de acréscimo ou mudança de tipo de veículo, em decorrência de eventual ou definitiva alteração de itinerários, trajetos ou quantitativos de alunos;
- 6.6 informar, tempestivamente, a necessidade de transporte de alunos, para participação em atividades extraclasse de caráter extracurricular;
- 6.7 solicitar e autorizar a execução dos serviços por meio de emissão de ordens de serviço;
- 6.8 conferir e atestar as faturas apresentadas pela Contratada correspondente aos serviços efetivamente prestados, devendo considerar a quilometragem total percorrida durante o mês;
- 6.9 fiscalizar a efetiva prestação dos serviços;
- 6.10 providenciar, na efetivação do contrato, o encaminhamento da documentação dos veículos ao órgão competente do Distrito Federal, para realização de vistoria necessária à autorização de tráfego de porte obrigatório;
- 6.11 notificar à Contratada, as faltas e atrasos dos motoristas e monitores registradas pelas Instituições Educacional, atendidas pelo serviço de transporte;
- 6.12 notificar à Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazos para a sua correção; e
- 6.13 efetuar o pagamento dos serviços nas condições e preços pactuados no contrato e de acordo com as normas orçamentárias do Distrito Federal.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

- 7.1 executar os serviços conforme especificado no presente Termo de Referência, no instrumento convocatório e no contrato, em consonância com os quantitativos preestabelecidos no ENCARTE B e/ou a critério da SEEDF;
- 7.2 apresentar à Contratante relação constando nome, função, endereço residencial e telefone dos empregados alocados na prestação dos serviços; comprovante do vínculo empregatício dos empregados relacionados; cópia da Carteira Nacional de Habilitação dos motoristas e demais documentação exigida nesse Termo de Referência;
- 7.3 os documentos relacionados no item anterior,, sem prejuízo de outros relacionados à prestação de serviços, deverão ser entregues à Contratante no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato;
- 7.4 apresentar, quando solicitado pela Contratante, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível dos prestadores de serviços;

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Subsecretaria de Infraestrutura e Apoio Educacional
Coordenação de Transporte Escolar

7.5 disponibilizar ao Executor do Contrato, mapa mensal contendo a frequência dos alunos por trajeto e/ou Instituições Educacional assinado pela Direção da Instituição de Ensino e atestada pela Coordenação Regional de Ensino/Gerência de Infraestrutura e Apoio Educacional das respectivas regiões a que se referem, juntamente com a Nota Fiscal para pagamento da prestação de serviços;

7.6 manter os veículos em bom estado de conservação e limpeza, adequados ao transporte escolar e em consonância com as normas de segurança estabelecidas em legislação própria, citadas neste Termo de Referência;

7.7 apresentar à Contratante, semestralmente, comprovação da vistoria obrigatória feita pelo Departamento Nacional de Trânsito - DETRAN/DF;

7.8 controlar a assiduidade e a pontualidade de seus motoristas e monitores, bem como a correta observância das atribuições e cláusulas ajustadas para prestação dos serviços;

7.9 transportar os alunos exclusivamente sentados e em assento de passageiro, usando, obrigatoriamente, o cinto de segurança, não sendo permitida a permanência de alunos em pé;

7.10 garantir que os veículos trafeguem em conformidade com a legislação específica;

7.11 apresentar, após a assinatura do contrato e previamente à execução dos serviços, a AUTORIZAÇÃO DE TRÁFEGO emitida pelo órgão responsável do Distrito Federal, conforme preceituam as regras do Código de Trânsito Brasileiro e os Decretos 23.819/2003 e 23.2234/2002, sob pena de sofrer as penalidades previstas no Decreto 26.851/2006;

7.12 prestar os serviços de transporte com assiduidade e pontualidade devendo, sempre obedecer aos horários para entrada e saída dos alunos beneficiários dos serviços em tela;

7.13 providenciar que os veículos estejam à disposição dos alunos no prazo mínimo de 10 (dez) minutos antes do horário de embarque, de acordo com o ponto de saída/embarque estabelecido no ENCARTE B (ou a outro que vir a substituir). Este mesmo prazo deverá ser obedecido após o encerramento de cada turno;

7.14 chegar ao local de desembarque dos alunos com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos e máxima de 30 (trinta) minutos do início das aulas e/ou atividades extracurriculares, por turno, de acordo com os horários estabelecidos pelas Instituições de Ensino e/ou eventos pedagógicos para as quais o serviço será prestado;

7.15 arcar com todas as despesas decorrentes de manutenção dos veículos, incluindo os reparos e as trocas de peças (**obrigatoriamente peças originais**), os custos com eventuais serviços de guincho ou transportes similares, multas, taxas, emolumentos, impostos ou outras despesas inerentes à utilização dos mesmos;

7.16 substituir, imediatamente, motoristas e monitores por outros igualmente qualificados, em casos de afastamento legais, inclusive por inadequação ao serviço;

7.17 substituir, de imediato, veículos que apresentem quaisquer defeitos/panes ou que por alguma razão não tenha condições previstas neste termo e nas normas legais, por veículos reserva disponíveis;

7.18 responsabilizar-se por quaisquer danos que venha a causar a terceiros e/ou ao

patrimônio público, reparando-os, às suas custas, durante a execução dos serviços

contratados (Art. 69 e 70 da Lei nº 8.666/93). Devendo o veículo ser segurado para

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Subsecretaria de Infraestrutura e Apoio Educacional
Coordenação de Transporte Escolar

salve guardar quaisquer danos materiais e ou pessoal, conforme detalhado na planilha de formação de custo em anexo.

7.19 manter, durante toda a vigência do contrato, a documentação pertinente aos serviços, em perfeitas condições legais, as quais poderão ser requisitadas a qualquer tempo, para fins de verificação de regularidade pela Contratante;

7.20 transportar os pais de alunos que residam em área rural, em substituição aos educandos, para participar de reunião de pais convocada pela direção da escola, em atendimento a Lei Distrital nº 5.097 de 29 de abril de 2013;

7.21 atender as demandas autorizadas pela SEEDF mediante prévia emissão de ordem de serviço, para trajetos diferenciados com vistas ao atendimento de atividades extracurriculares inseridas no Projeto Político Pedagógico das Instituições Educacionais tais como: reposição de aulas, educação integral, escolas parques etc.;

7.22 zelar pela segurança dos alunos no ato do embarque e desembarque, bem como durante o trajeto residência/escola/residência;

7.23 registrar frequência diária dos alunos, mediante listagem que deverá ser compilada e encaminhada ao Executor do Contrato;

7.24 zelar pela observância das normas relativas a proibição do uso e comercialização de bebida alcoólicas, charutos, cigarros e similares durante o transporte, bem como de qualquer produto legalmente proibido;

7.25 verificar a identificação dos alunos cadastrados por meio de carteira estudantil, declaração de escolaridade ou outro documento oficial, devendo comunicar a direção da escola qualquer suspeita de irregularidade;

7.26 zelar pela higiene do veículo durante a execução dos trajetos;

7.27 exigir a utilização do cinto de segurança por parte dos alunos e garantir acomodação e permanência dos mesmos em assentos individuais;

7.28 não permitir aos motoristas, monitores e alunos, a utilização ou transporte de objetos perfurantes, cortantes ou quaisquer artefatos que atentem contra a saúde e a integridade física dos discentes, bem como a comercialização de qualquer mercadoria durante o trajeto;

7.29 responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e às demais previstas na legislação específica, **cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;**

7.30 fornecer uniformes aos motoristas e monitores, sem repassar quaisquer custos relacionados ao suprimento destes;

7.31 fornecer mensalmente, ou sempre que solicitada pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, Fundo de Garantia do Tempo Serviço – FGTS e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados à disposição da Contratante;

7.32 não permitir a alocação de prestadores de serviços com idade inferior ao estabelecido neste Termo de Referência;

7.33 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e

7.34 ao final do contrato, a empresa gestora dos veículos da frota da SEEDF (a Contratada), deverá apresentá-la e devolvê-la em perfeito estado de conservação e obrigatoriamente toda a parte mecânica, suspensão etc. nas condições originais recebidas para a prestação dos serviços. A numeração original da caixa de marcha e

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
 Subsecretaria de Infraestrutura e Apoio Educacional
 Coordenação de Transporte Escolar

do motor deverá ser mantida. Qualquer situação adversa será de responsabilidade da Contratada, a qual arcará com multa no valor de 50%(cinquenta por cento) ao preço do veículo, como também responderá processo administrativo pelos danos causados ao patrimônio público.

8 – DAS INFORMAÇÕES PARA ESTIMATIVA DOS CUSTOS

Os custos do objeto do Termo de Referência em questão serão obtidos junto à fornecedores deste tipo de serviço no mercado e conforme preços pagos pela Administração Pública, por intermédio de certames licitatórios, observando o correto preenchimento da planilha anexada no ENCARTE D e, ainda, o quadro abaixo:

MEMÓRIA DE CÁLCULO

LOTE 01: Plano Piloto – Guará - São Sebastião – Itapoã e Paranoá

Quilometragem Estimada/			
QTDE Alunos	Mensal Estimada 22 dias	QTDE Ônibus capacidade Mínima de 23 Lugares	Total Geral para 180 dias
2.884	76.880	42	629.018

Quantidade veículo Reserva: 08

LOTE	KM ESTIMADO MENSAL	Valor KM Rodado	Valor Mensal R\$	KM ESTIMADO 180 dias	Valor Total R\$ 180 dias
1	76.880			629.018	

Lote 02: Sobradinho e Planaltina

Quilometragem Estimada/			
QTDE Alunos	Mensal Estimada 22 dias	QTDE Ônibus capacidade Mínima de 23 Lugares	Total Geral para 180 dias
655	36.168	17	295.929

Quantidade de veículo Reserva: 03

LOTE	KM ESTIMADO MENSAL	Valor KM Rodado	Valor Mensal R\$	KM ESTIMADO 180 dias	Valor Total R\$ 180 dias
2	36.168			295.929	

Lote 03: Gama/Santa Maria/Recanto das Emas/N. Bandeirante

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
 Subsecretaria de Infraestrutura e Apoio Educacional
 Coordenação de Transporte Escolar

Quilometragem Estimada/			
QTDE Alunos	Mensal Estimada 22 dias	QTDE Ônibus capacidade Mínima de 23 Lugares	Total Geral para 180 dias
1.342	6.952	08	56.880

Quantidade de veículo Reserva: 04

LOTE	KM ESTIMADO MENSAL	Valor KM Rodado	Valor Mensal R\$	KM ESTIMADO 180 dias	Valor Total R\$ 180 dias
3	6.952			56.880	

Lote 04: Taguatinga – Ceilândia e Samambaia

Quilometragem Estimada/			
QTDE Alunos	Mensal Estimada 22 dias	QTDE Ônibus capacidade Mínima de 23 Lugares	Total Geral para 180 dias
4.282	21.470	21	175.663

Quantidade de veículo Reserva: 05

LOTE	KM ESTIMADO MENSAL	Valor KM Rodado	Valor Mensal R\$	KM ESTIMADO 180 dias	Valor Total R\$ 180 dias
4	21.470			175.663	

Lote 05: Brazlândia

Quilometragem Estimada/			
QTDE Alunos	Mensal Estimada 22 dias	QTDE Ônibus capacidade Mínima de 23 Lugares	Total Geral para 180 dias
1.297	18.296	16	149.694

Quantidade de veículo Reserva: 02

LOTE	KM ESTIMADO MENSAL	Valor KM Rodado	Valor Mensal R\$	KM ESTIMADO 180 dias	Valor Total R\$ 180 dias
5	18.296			149.694	

O quantitativo mínimo necessário de veículos (ônibus) para a execução dos serviços de transporte dos alunos das Regiões Administrativas não guarda relação total com a capacidade da lotação dos veículos, pois, há outras variáveis como: quantidade de itinerários e número médio de alunos por trajetos. Além disso, o cálculo leva em consideração o reaproveitamento de veículos em turnos contrários e horários

diferenciados, caso dos Centros de Ensino Especial e o atendimento das atividades de educação integral.

O ENCARTE B deste Termo traz os itinerários preestabelecidos para o turno matutino e vespertino. Caso não haja incompatibilidade de horários, poderá ocorrer o reaproveitamento dos veículos para execução dos serviços nos turnos contrários.

9 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O valor informado para 180 dias na memória de cálculo corresponde à vigência do contrato, contudo o pagamento dos serviços se dará somente para o quilometro efetivamente rodado, de acordo com calendário escolar da SEEDF;

9.2 o faturamento mensal deverá representar o quantitativo de quilômetros efetivamente rodados, em consonância com os dias letivos (atividades curriculares e extracurriculares), conforme a seguinte fórmula: **Valor Unitário do Km rodado (multiplicado) pelo total de km rodado por dia (multiplicado) pelo número de dias letivos no mês em referência;**

9.3 o total de quilometragem a ser considerado como efetiva prestação de serviço mensal deverá ser representado por meio do somatório de quilômetros rodados por itinerários durante o mês, tendo como referencial o local de embarque do 1º aluno até a localidade da última Instituição de Ensino e vice-versa, desconsiderando quaisquer deslocamentos da garagem até o ponto inicial ou do ponto final até a garagem;

9.4 o pagamento será realizado de acordo com as normas de execução financeira, orçamentária e contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de nota fiscal, com liquidação em até 30 (trinta) dias da sua apresentação e devidamente atestada pelo Executor do Contrato;

9.5 caso o serviço seja recusado ou a nota fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização do serviço ou documentação fiscal;

9.6 fica estabelecido que durante o período de férias, recesso escolar, feriados, pontos facultativos ou ainda a critério da Contratante, não haverá transporte de alunos e, conseqüentemente, a prestação do serviço ficará suspensa, não cabendo à SEEDF nenhum ônus pelo período, salvo serviço efetivamente prestado por ocasião de reposição de aulas ou em casos de necessidade de deslocamento para cumprimento de atividades extras e de cunho pedagógico;

9.7 para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

9.7.1 Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

9.7.2 Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica (Lei nº 8.036/1990);

9.7.3 Certidão de Regularidade com a Fazenda do DF ou do Estado em que se encontra domiciliada comercialmente a Contratada;

9.7.4 Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos federais e a Dívida Ativa da União – Receita Federal;

9.7.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA HABILITAÇÃO

10.1 As licitantes deverão comprovar aptidão para desempenho das atividades pertinentes ao objeto bem como compatibilidade das características, quantidades e prazos do objeto da licitação, e ainda, indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do transporte de pessoas para prestação de serviço de transporte escolar aos alunos dos Centros de Ensino Especial, Escolas Parque, Educação Integral em Tempo Integral da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal s Regiões contidas neste termo, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

10.2 O(s) atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado em conformidade com as características do objeto deste Termo de Referência deverá comprovar que a licitante prestou os referidos serviços por período de no mínimo 6 (seis) meses e com a utilização de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos veículos exigidos no lote.

Há situações em que as exigências de experiência anterior com a fixação de quantidades mínimas são plenamente razoáveis e justificáveis, porquanto traduzem modo de aferir se as empresas licitantes preenchem além dos pressupostos operacionais – vinculados ao aparelhamento e pessoal em número adequado e suficiente à realização do serviço -, requisito não menos importantes de ordem imaterial, relacionados com a organização e logística empresarial. O fornecimento do atestado de capacidade técnica descrita no item **10.2** - deve referenciar um quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) para a prestação de serviço prospectado para o objeto.

11. DA DEFINIÇÃO DA EMPREITADA

O regime de contratação dar-se-á por execução indireta com empreitada por preço unitário do quilômetro rodado.

12. DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias ou até a conclusão do processo licitatório regular, respeitando o limite permitido na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

13. DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão exercidos por representante da Contratante especialmente designado, na forma dos Arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97, com vistas à verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento da execução do contrato e, ainda, as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, a ser publicada no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF.

14. DAS PENALIDADES

A Contratada que não cumprir integralmente com as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, fica sujeita às sanções estabelecidas no Decreto nº 26.851, de 30/5/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/5/2006, p. 5/7, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/7/2006 e 27.069/2006, de 14/8/2006, conforme **ENCARTE E**.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - Unidade Orçamentária: 160101

II - Programa de Trabalho: 12365622149769535 – 12361622149760002 – 12362622149769534 – 12367622149769537 - 12366622149769534

III - Natureza da Despesa: 33.90.39

IV - Fonte de Recursos: 100/103/303/14620.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os serviços deverão ser iniciados até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, mediante emissão da ordem de serviço.

Reserva-se à Contratante, o direito de anular ou revogar, total ou parcialmente, a pretensa licitação, visando à legalidade do procedimento ou o interesse da Administração, por parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba aos licitantes qualquer direito de indenização.

Reserva-se a Coordenação de Licitação o direito de promover diligências destinadas a esclarecer a instrução do processo licitatório, em qualquer fase de seu andamento.

A Contratante não se responsabilizará por transporte que venha a ser realizado sem prévia autorização.

Situações excepcionais e os casos omissos quanto ao atendimento de transporte escolar serão resolvidas pelo(s) Executores) do Contrato, a ser(em) designado(s) pela Contratante, subsidiado pela Subsecretaria de Infraestrutura e Apoio Educacional, após pronunciamento da Coordenação de Transporte Escolar.

São parte integrante deste Termo de Referência, os seguintes anexos:

ENCARTE A – Disposições sobre a Execução do Contrato – DEC;

ENCARTE B – Planilha de Itinerários e Trajetos estimados e preestabelecidos por Região (Ponto inicial e final, quantitativo de alunos, escolas atendidas);

ENCARTE C – ABNT;

ENCARTE D – Planilha de Formação de Custos

ENCARTE E – Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Subsecretaria de Infraestrutura e Apoio Educacional
Coordenação de Transporte Escolar

17. DO FORO

Fica eleito o Foro do Distrito Federal, Seção Judiciária da Cidade de Brasília/DF, para dirimir eventuais conflitos acerca da execução do presente objeto de contratação.

Brasília/DF, de de 2015.

José Raimundo Carvalho da Silva
Coordenador de Transporte Escolar

APROVO o presente Termo de Referência, nos termos do Art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei 8.666/1993.

Brasília /DF, de de 2015.

Julia Maria Rebello Mandarino
Subsecretária de Infraestrutura e Apoio Educacional